

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, FLORESTAS E  
DESENVOLVIMENTO RURAL DA  
REPÚBLICA PORTUGUESA  
E O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DA  
REPÚBLICA DE ANGOLA**

**Considerando** as tradicionais relações de cooperação de amizade existentes entre os dois Países;

**Considerando** a pretensão das Partes estabelecerem um quadro de cooperação do setor agrícola, mais especificamente na implementação de programas e atividades sobre a produção e pesquisa agrícola, visando o desenvolvimento económico dos respetivos Países;

**Considerando** o papel central desempenhado pela agricultura, florestas e indústrias conexas na economia, na sociedade e no desenvolvimento sustentável dos territórios da República Portuguesa e da República de Angola;

**Reconhecendo** a importância da inovação, da formação profissional, da investigação e do valor do capital humano no desenvolvimento do espaço rural e na promoção da segurança alimentar, permitindo, a par, evoluir no grau de autoaprovisionamento;

**Reconhecendo** a importância da gestão dos recursos hídricos na produção agrícola num clima de crescente impacto do efeito das alterações climáticas;

**Convictos** da importância do reforço, numa base de reciprocidade e de interesse mútuo, da cooperação e do intercâmbio entre as administrações respetivas e as empresas que operam nos domínios agroflorestal e indústrias conexas;

O Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural da República Portuguesa e o Ministério da Agricultura da República de Angola, doravante designados «Partes», acordam o seguinte:

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**

**(Objeto)**

O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento e o fortalecimento das relações bilaterais no domínio da Agricultura, Agroindústria e Florestas.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**

**(Princípios Gerais)**

O presente Protocolo aplica-se no pleno respeito pelos ordenamentos jurídicos internos e pelas legislações internacionais reciprocamente assumidas no âmbito das organizações regionais e internacionais a que as Partes estejam vinculadas.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**

**(Áreas de Cooperação)**

As Partes definem a pretensão de implementar a cooperação nas seguintes áreas:

**1. Cooperação Institucional**

- a) Capacitação das Instituições de Investigação Agrária e Veterinária;
- b) Incrementação da cooperação científica e técnica na aplicação das medidas fitossanitárias por Angola, nomeadamente no relativo à atualização da sua legislação fitossanitária;
- c) Desenvolvimento de planos de cooperação visando a erradicação de doenças de animais e plantas;
- d) Implementação de programas de melhoramento da produção angolana de trigo, arroz e leguminosas;
- e) Reforço da capacidade técnica e acreditação dos laboratórios de análise;

- f) Recuperação do acervo bibliográfico e científico angolano sedado em Portugal e atualização e publicação da carta de solos de Angola;
- g) Reforço na formação de quadros a nível de Mestrado, Especialização e Doutoramento, incluindo a formação profissional;
- h) Valorização das florestas, dos seus produtos e subprodutos florestais;
- i) Preservação dos solos e implementação de boas práticas de tecnologia de produção em regadio, gestão das áreas regadas e conceção de aproveitamentos hidroagrícolas.

## **2. Cooperação Empresarial**

- a) Produção Pecuária, especificamente em matéria de produção e processamento de produtos da fileira das carnes;
- b) Produção Agrícola, no estabelecimento de unidades de produção, transformação e processamento de cereais, oleaginosas, leguminosas, frutos tropicais e outras culturas de interesse económico para as Partes;
- c) Incentivo ao investimento empresarial recíproco das Partes e ao estabelecimento de parcerias entre empresas públicas angolanas e portuguesas nos domínios da mecanização agrícola, da irrigação, do armazenamento de grãos e da conservação frigorífica.

3. As ações previstas no presente Protocolo serão objeto de tratamento através de um Plano de Ação a adotar entre as Partes.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup> (Autoridades Competentes)**

1. Para os fins do presente Protocolo, consideram-se autoridades competentes das Partes:

- a) Pelo Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural da República Portuguesa, o Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP) e o Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária (INIAV);
- b) Pelo Ministério da Agricultura de República de Angola, o Instituto de Investigação Agronómica (IIA) e o Instituto de Investigação Veterinária (IIV);

2. As Partes poderão, sempre que as circunstâncias exigirem, designar outras entidades para o efeito.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**  
**(Encargos)**

Cada uma das Partes será responsável pelos encargos decorrentes da participação nas atividades conjuntas, em função das respetivas disponibilidades de recursos financeiros, humanos e técnicos.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
**(Confidencialidade)**

Cada uma das Partes deverá observar a confidencialidade e o sigilo dos documentos, informações e outros dados recebidos ou fornecidos pela outra Parte durante o período de implementação deste Protocolo e não deverá revelar tais informações confidenciais sem o consentimento escrito da outra.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**  
**(Emendas)**

O presente Protocolo poderá ser emendado com o consentimento mútuo das Partes, ou através de troca de correspondência por via diplomática.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**  
**(Resolução de diferendos, dúvidas e omissões)**

Quaisquer diferendos, dúvidas e omissões que possam surgir em relação à interpretação, operacionalidade e implementação do

presente Protocolo serão resolvidas amigavelmente, através de consultas e negociações entre as Partes.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**  
**(Validade e Denúncia)**

1. O presente Protocolo será válido por um período de três anos (3) anos, renováveis por períodos sucessivos e iguais, podendo no entanto ser denunciado por uma das Partes antes da data prevista, desde que essa intenção seja comunicada com seis (6) meses de antecedência por notificação expressa através dos canais diplomáticos.
2. O termo do presente Protocolo não afetará o cumprimento de qualquer projeto ou programa que esteja em execução no âmbito do mesmo.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**  
**(Entrada em Vigor)**

O presente Protocolo entrará em vigor após a receção da última notificação escrita sobre o cumprimento de formalismos internos de cada uma das Partes.

**EM TESTEMUNHO DO QUE** os representantes das Partes assinam o presente Protocolo.

Feito em Lisboa, aos 17 dias do mês de Fevereiro do ano 2017, em dois exemplares originais na Língua Portuguesa, sendo os dois textos autênticos e fazendo ambos igualmente fé.

**Pelo Ministério da  
Agricultura, Florestas e  
Desenvolvimento Rural da  
República Portuguesa**

*L. Correia*

---

**Pelo Ministério da  
Agricultura da  
República de Angola**

*U. S. M. L. G.*

---